

m. abs.
2001.

01-0604/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0604/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0604/2001 DE 30/10/01

PROPOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

COMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DE APOIO À
MULHER."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:11:27

00000017983-32



ARQUIVADO EM

14, 01, 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

01 - PL
01-0604/2001

Projeto de Lei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Regimento
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a criação da
Casa Municipal de Apoio à
Mulher.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

14 DEZ 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio a Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO / SANCÃO

17 DEZ 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE

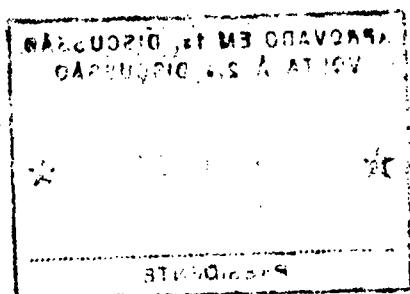
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

31 OUT 2001

12:30h *[Assinatura]*

MTA - 92 M3

ST000-0151-1003-110-05-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 06/11/01 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
VEREADOR/PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Casa Municipal de Apoio à Mulher, para que se possa prestar atendimento de assistência social e jurídica, bem como dar acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, tanto física como moral, e a seus filhos menores de 14 anos de idade.

Se considerarmos que a maioria dos casos atendidos por autoridades policiais – que com frequência ocorrem nos finais de semana – acabam na simples elaboração de Boletim de Ocorrência e que, após esse atendimento, as vítimas tem como opção ou retornarem às suas residências, ficando sujeitas até mesmo ao risco de vida, ou simplesmente perambular pelas ruas, pois na maior parte das vezes não dispõem de recursos ou de ajuda de parentes ou amigos, veremos que esta proposta virá ao encontro de necessidades prementes que afligem grande parte de nossa população feminina.

Assim, pois, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que, pelo menos, nas primeiras 48 horas sucessivas ao ato de violência, essas vítimas, com seus filhos pequenos, possam ter o amparo do Poder Público, contando com orientação de âmbito jurídico e de assistência social, sendo que, após



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>604</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

esse período, possam, coma devida orientação, procurar outros meios ou instituições que lhes permitam a solução desses problemas.

Ademais, estar-se-á dando cumprimento disposto no artigo 224 e incisos de nossa Lei Orgânica, posto que o Estado já mantém um programa de atendimento e o Município dispõe apenas da Casa Eliane Grammont – que embora preste relevantes serviços não dá acolhimento ou abrigo às mulheres vítimas de violência Doméstica – sendo, entretanto, insuficientes para atender a demanda de casos que crescem, a cada dia, na Cidade de São Paulo, como, inclusive, conclui o Relatório Final da Comissão de Estudos sobre a Situação da Mulher no Município de São Paulo, publicado no último dia 15 de junho no D.O.M.

Acreditamos, assim, que este serviço de utilidade pública deva ser implantado, com a máxima urgência, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 604 de 20 01 08 , 11 , 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-11-01

PL. 587/95, 877/96, Andamento

PL. 407/92, 838/95, 105/97, 119/97, Arquivo

Lei 11.336/92.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

13 / 11 / 01

BRUNO CANDELMAN
BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/01 às 13:45 h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



16 - PAR
16-1605/2001

Folha nº	06	de	21
Processo	604/01		
Carico Roberto Silva	Res. 1136		

Principal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA , SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/2001

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e artigo 224, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao projeto, uma vez que visa prestar apoio a mulheres que sofrem de violência domestica, cumprindo um propósito estabelecido pelo Lei Orgânica do Município.

Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures of the Comissão de Constituição e Justiça]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures of the Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures of the Comissão de Finanças e Orçamento]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
nº 01-604 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 13	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 604/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher". Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifeste-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
nº 01-604 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 12	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Registrem-se os votos contrários dos Srs. Vereadores Aldaíza Sposati, Carlos Giannazi, Carlos Neder, Beto Custódio, Nabil Bonduki, José Eduardo Cardozo, Lucila Pizani Gonçalves, Vicente Cândido, Gilson Barreto, Gilberto Natalini, Ricardo Montoro, Marcos Zerbini, William Woo e Aurélio Nomura.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa requerimento de inversão.

- É lido o seguinte: (63 - 5)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 91-604 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 98	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PSB) - Tem precedência regimental o requerimento de S.Exa. o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para que possamos aprovar o projeto desse vereador, excelente companheiro desta Casa, Gilson Barreto, retiro meu requerimento de manutenção de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PSB) - A votos então o requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador Arselino Tatto, que considera como item 6 o atual item 82 da pauta.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 82.

"82. PL 604/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher". Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-604 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 103	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O que há hoje, principalmente nas delegacias de periferia, são as constantes desavenças familiares, às vezes por bobagem, às vezes por questões sociais e econômicas. Os filhos sofrem muito e a mulher não tem amparo para desabafar. Mesmo o marido, por questão de trabalho ou de rua descarrega na mulher e nos filhos. É projeto de relevância social. Espero que após o consenso dos nobres vereadores a Sra. Prefeita sancione a matéria. Estaremos contribuindo para a questão social do Município.

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PSB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra, para declaração de voto o nobre Vereador Gilson Barreto. (Pausa) S.Exa. desiste.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que será lido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11 ✓

do processo n.º 01-604 de 20 01 18, 12, 01 (a) 11

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01

RECEBIDO EM LEG. 3

19 12 01

22:40h KKK

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta dellêi.

19/12/01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

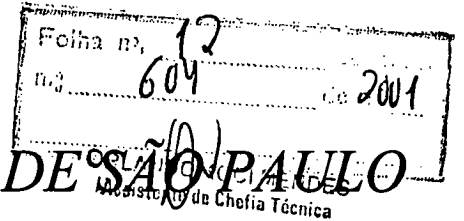
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/12/01

PAULA KAWABE
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



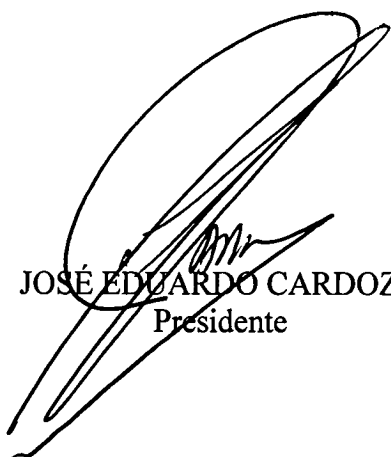
São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0847/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 604/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

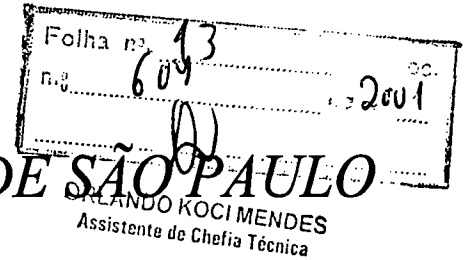
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0847/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 604/01). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente. Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral. Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo. Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência. Art. 6º -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	14
n.º	604
	20.11

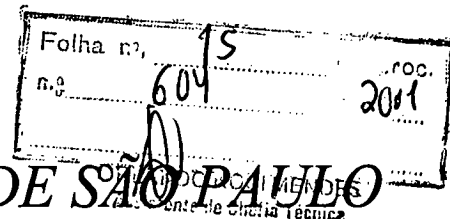
Assistente de Chefia Técnica

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.240 DE 08 DE Janeiro DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

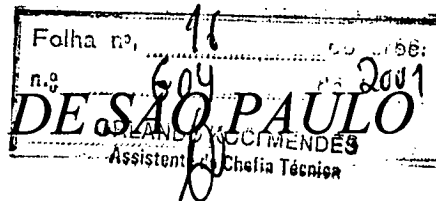
Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

O Presidente,

d
JCSS/pk



Folha nº	17	do proc.
n.º	604	de 2001
GRILANDO M. MENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 847, de 20/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 604/01, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/12/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

604

de

09/01/02

(a)

18

✓

LEI N° 13.280, 8 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 604/01,
do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2° - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3° - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4° - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/01/2002

pagina 01/02 coluna 4a/1a

Conferido:

Ao DT.944- arquivo,
Para arquivamento.
09/01/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>18</u> fls.
Arquivo em	<u>14/01/2002</u>
O Func.º	<u><i>Djalma</i></u>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)